



LEI DE Nº 358, DE 15 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa “*IPTU Premiado*”, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto.

Art. 2º. O IPTU Premiado consiste na realização de sorteios de bens móveis.

Art. 3º. A concessão dos prêmios fica limitada ao valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por exercício.

Art. 4º. Para participar dos sorteios os contribuintes deverão estar integralmente adimplentes com pagamento do IPTU, podendo realizar a quitação através de pagamento de parcela única, até a data limite estabelecida para efetivação da parcela única.



Art. 5º. O Poder Executivo expedirá decreto regulamentador naquilo que couber.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias (Erário Municipal); de outros Órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio; ou do setor privado, mediante doações dos prêmios descritos no decreto regulamentador.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 15 de março de 2022.


JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE

